

**RESOLUÇÃO SC N.º 01, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a composição, remuneração e atribuições da CAP – Comissão de Análise de Projetos dos editais publicados em conformidade com a Lei Complementar Federal 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

A SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, atualizado em 7 de dezembro de 2011, e tendo por fundamento ainda a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, e o artigo 18, inciso III, do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, RESOLVE:

Artigo 1º – A CAP – Comissão de Análise de Projetos tem por atribuição a análise e seleção das propostas e projetos apresentados nos editais publicados com fundamento na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, no âmbito da Secretaria da Cultura de Mauá, segundo critérios de avaliação fixados nos respectivos instrumentos convocatórios.

Artigo 2º – A CAP – Comissão de Análise de Projetos será constituída de 4 (quatro) membros designados pela Pasta, sendo:

I. 01 (um) servidor da Secretaria de Cultura atuando como Presidente;

II. 03 (três) representantes da sociedade civil de notório saber artístico e cultural e ilibada reputação.

§ 1º – Cada edital publicado contará com sua própria comissão de Análise e Seleção de Projetos.

§ 2º – São requisitos, ainda, para atuar como membro das Comissões de Análise e Seleção de Projetos:

I. Residir no Estado de São Paulo;

II. Estar em situação regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III. Comprovar regularidade perante o CADIN Municipal;

IV. Ter comprovada experiência em avaliação de projetos.

Artigo 3º – Ao Presidente da CAP – Comissão de Análise de Projetos compete:

I. A organização das atividades a serem desempenhadas pela Comissão;

II. Centralizar a comunicação entre os membros da comissão, de forma individualizada;

III. Dirimir eventuais dúvidas dos membros da comissão;

IV. Centralizar a recepção e tabulação das notas atribuídas por membro da comissão, gerar o ranking, elaborar a Ata com os resultados finais, observando as cotas, conforme definido em edital, zelando pela adequada aplicação dos critérios de seleção e desclassificação dos projetos, estabelecidos no edital;

V. Zelar pela confidencialidade e integridade dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único – Não compete ao presidente a análise de mérito e atribuição de notas aos projetos inscritos.

Artigo 4º – Aos membros da CAP – Comissão de Análise de Projetos compete:

I. Analisar os projetos com impessoalidade e imparcialidade, selecionando as propostas conforme notas aplicadas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital;

II. Manter sigilo e confidencialidade sobre os atos e a composição da Comissão de Seleção.

Artigo 5º – Não poderão integrar a CAP – Comissão de Análise de Projetos:

I. O Representante legal de proponente inscrito no respectivo Edital;

II. Membro de grupo, empresa, organização social ou coletivo proponente de projeto no respectivo Edital;

III. Integrante de Ficha Técnica de projeto inscrito no respectivo Edital.

§ 1º – As vedações acima se estendem aos parentes diretos, ascendentes e descendentes, e colaterais até segundo grau.

§ 2º – Verificada qualquer das situações acima, a inscrição do projeto poderá ser impugnada, em qualquer fase da seleção.

§ 3º – O integrante de comissão que constatar qualquer das hipóteses de impedimento previstas no caput, deve comunicar o fato à Secretaria e à Comissão, que procederão ao afastamento do membro impedido e à sua substituição, sob pena de nulidade dos atos que praticar, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções previstas na legislação civil, administrativa e penal.

Artigo 6º – O desempenho das atribuições dos integrantes da CAP – Comissão de Análise de Projetos se inicia na data da primeira reunião e tem encerramento quando da homologação do resultado final.

Artigo 7º – Os trabalhos da CAP – Comissão de Análise de Projetos serão registrados em ata assinada por todos os membros para publicação no Diário Oficial de Mauá (D.O.M.).

Artigo 8º – O pagamento aos membros das Comissões será realizado única e exclusivamente em conta-corrente em nome do integrante, podendo este, se necessário, solicitar à Secretaria a expedição de ofício para abertura da conta endereçado ao Banco.

Parágrafo Único – O pagamento está condicionado à inexistência de débitos em nome do beneficiário na Dívida Ativa do Município.

Artigo 9º – Os membros da CAP – Comissão de Análise de Projetos, representantes da sociedade civil farão jus à remuneração que segue:

I. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos para cada membro de Comissão de Análise e Seleção de Projetos de linha com até 200 projetos analisados por membro.

II. R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pagos para cada membro de Comissão de Análise e Seleção de Projetos de linha com 201 a 500 projetos analisados por membro.

§ 1º – A quantidade de projetos a serem analisados dependerá da quantidade de inscritos no respectivo edital e da distribuição a cada membro da comissão.

Artigo 10º – A composição da CAP – Comissão de Análise de Projetos será tornada pública após o resultado final do concurso, por meio de Resolução publicada no Diário Oficial de Mauá.

Artigo 11º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, 23 de outubro de 2023.

**PATRÍCIA CATANI DA GAMA**  
Secretária de Cultura